

Quadro Comparativo entre o PLS nº 520/2003, o Substitutivo da Câmara a esse Projeto (nº 4.437/2004 na origem) e o Parecer aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PLS nº 520/2003	Substitutivo da Câmara ao PLS nº 520/2003 (nº 4437 na origem)	Parecer aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)
<u>Dispõe sobre a criação do “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.”</u>	Institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e altera o art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, com redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, para declarar feriado nacional o dia 20 de novembro.	
		A comissão emitiu parecer favorável ao art. 1º e contrário aos arts. 2º e 3º do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 520, de 2003.
O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:	O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:	
Art. 1º É instituído o “Dia Nacional do Zumbi e da Consciência Negra”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares.	Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares.	Parecer favorável da CE.
	<u>Art. 2º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, com redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:</u>	Parecer da CE pela rejeição.
	<u>“Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de</u>	

Quadro Comparativo entre o PLS nº 520/2003, o Substitutivo da Câmara a esse Projeto (nº 4.437/2004 na origem) e o Parecer aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PLS nº 520/2003	Substitutivo da Câmara ao PLS nº 520/2003 (nº 4437 na origem)	Parecer aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)
	<p><u>janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro.”(NR)</u></p> <p><u>Art. 3º A ementa da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:</u></p> <p><u>“Declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro.”</u></p>	<p>Parecer da CE pela rejeição.</p>
<p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	